

BOLETIM Nº 175, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002
ATOS DO PODER EXECUTIVO – DOERJ DO PODER EXECUTIVO
Nº 244, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 – PÁGINAS 04, 10, 11 E 12 – TRANSCRIÇÃO

DECRETO Nº 32.538, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

REGULAMENTA O ACESSO AO
OFICIALATO SUPERIOR DO QUADRO
DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO
(QOA) E QUADRO DE OFICIAIS
ESPECIALISTAS (QOE) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº E-27/0154-3000/2002, e

Considerando:

- o previsto na Lei Estadual nº 3.804, de 04 de abril de 2002; e
- a necessidade de se estabelecer requisitos para o acesso ao Oficialato Superior para os respectivos Quadros de Oficiais de Administração (QOA) e Quadro de Oficiais Especialistas (QOE),

D E C R E T A :

Art. 1º - O acesso ao Oficialato Superior dos Oficiais integrantes dos Quadros de Oficiais de Administração (QOA) e Quadro de Oficiais Especialistas (QOE), se dará exclusivamente na forma que prescreve este Decreto.

Art. 2º - Constitui requisito obrigatório para inclusão nos Quadros de Acesso a promoção para o posto de Major BM dos respectivos Quadros, a conclusão com aproveitamento do Curso de Capacitação ao Oficialato Superior (CCOS) do Quadros de Oficiais de Administração (QOA) e Quadro de Oficiais Especialistas (QOA/QOE).

Art. 3º - O Curso referido no art. 2º deste Decreto, deverá ser criado e regulamentado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), observadas as disposições contidas no presente Decreto.

Art. 4º - A indicação para freqüentar o Curso de Capacitação ao Oficialato Superior (CCOS) do Quadros de Oficiais de Administração (QOA) e Quadro de Oficiais Especialistas (QOA/QOE), será feita pela Diretoria Geral de Pessoal (DGP) do CBMERJ, obedecida a ordem de antigüidade dos respectivos Quadros, dentre os Oficiais que ocupem o posto de Capitão BM.

Art. 5º - São requisitos para indicação ao Curso:

I – Conclusão com aproveitamento:

a) do Curso de Habilitação de Oficiais de Administração e Especialistas (CHOAE), para os Oficiais do Quadros de Oficiais de Administração (QOA) e do Quadro de Oficiais Especialistas (QOE), salvo os Oficiais Músicos; e

b) do Estágio de Adaptação ao Oficialato para Oficiais Músicos.

II – ter aptidão física comprovada em inspeção de saúde;

III – obter aprovação em teste de aptidão física;

IV – ter conceito profissional favorável:

a) do Comandante, Chefe ou Diretor, no caso dos Oficiais de Administração e Especialistas, salvo os Oficiais Músicos; e

b) do Ajudante-Geral no caso dos Oficiais Músicos.

V - não estar sendo submetido a Conselho de Justificação;
VI – não estar respondendo a processo criminal junto a Justiça comum ou militar;
VII – não estar em cumprimento de pena oriunda de sentença prolatada por juízo criminal ou militar; e
VIII – não estar licenciado para tratar de interesse particular.
Art. 6º - O trâmite das promoções dos Oficiais a quem se destina o presente Decreto será regido pelas disposições do Decreto-Lei Estadual nº 176, de 09 de julho de 1975, do Decreto Estadual nº 559, de 19 de janeiro de 1976, e as alterações constantes do Decreto Estadual nº 29.823, de 14 de novembro de 2001.
Art. 7º - Aos Oficiais dos Quadros que compõem o objeto deste Decreto, ficam mantidas as disposições vigentes no Decreto-Lei Estadual nº 325, de 22 de setembro de 1976.
Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2002.

BENEDITA DA SILVA